

Título II – Dos crimes contra o patrimônio

Capítulo II – Do Roubo e da Extorsão

Código Penal

Extorsão

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Roubo	Extorsão
Objeto material: bens móveis	Objeto material: bens móveis ou imóveis
Meios de execução: violência própria, grave ameaça e violência imprópria (meio subreptício)	Meios de execução: violência própria e grave ameaça
Ação/colaboração da vítima é dispensável	Ação/colaboração da vítima é indispensável
Crime material: se consuma com a inversão da posse da coisa subtraída (Súmula 582, STJ)	Crime formal: se consuma independentemente da obtenção da vantagem indevida (Súmula 96, STJ)

Momento consumativo da extorsão

Súmula 96, STJ

O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

Momento consumativo da extorsão

3 etapas da extorsão:

- 1) Constrangimento mediante violência ou grave ameaça
- 2) Vítima realiza o comportamento exigido
- 3) Obtenção da vantagem indevida

Extorsão – características

- Objeto jurídico: patrimônio
- Objeto material: bem móvel ou imóvel
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum).
- Elemento subjetivo: dolo com especial fim de agir (obter indevida vantagem econômica)
- Consumação: crime formal
- Tentativa cabível
- Crime instantâneo
- APPI
- Elevado potencial ofensivo
- Crime pluriofensivo e complexo (art. 146, CP – constrangimento ilegal + 147 (ameaça) ou 129 (lesão corporal))

Golpe do falso sequestro

João aplicou o **golpe do falso sequestro** em Maria. Em determinado dia, ligou para Maria e afirmou que tinha em sua posse a pessoa de Pedro, seu neto. Desesperada com a possibilidade de João fazer mal a seu neto, Maria transferiu R\$ 10.000,00 para a conta de João. Minutos depois, Maria descobre que Pedro estava na escola e que não havia sequestrado. Pergunta-se: qual crime foi praticado por João?

Trata-se do crime de extorsão e não estelionato!!

No caso dos autos, a ação de comunicar falso sequestro de um parente, com exigência de pagamento de resgate, sob o pretexto de matá-lo, revela que o sujeito passivo em momento algum agiu iludido, mas sim em razão da grave ameaça suportada, configurando o delito do art. 158 do Código Penal - CP.

STJ. AgRg no REsp 1.704.122. Julgado em 12/12/2018.

Código Penal

Extorsão majorada / circunstanciada

Art. 158 – (...)

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

Código Penal

Extorsão qualificada

Art. 158 – (...)

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 157. § 3º Se da violência resulta:

- I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;
- II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

Código Penal

Extorsão qualificada – sequestro relâmpago

Art. 158 – (...)

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente.

- Trata-se de uma forma de extorsão qualificada
- Não confundir com extorsão mediante sequestro (art. 159, CP)